



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR

Resolução nº 30/CONSUP/IFRO, de 03 de outubro de 2011.

Dispõe sobre o Regulamento dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNEs) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no D.O.U. de 30/12/2009 e em conformidade com o disposto no Estatuto, e considerando ainda o Processo nº 23243.001583/2011-08,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regulamento dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNEs), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO VICENTE JIMENEZ
Presidente do Conselho Superior
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA



**INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
RONDÔNIA

**REGULAMENTO DOS NÚCLEOS DE
ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM
NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS
– NAPNEs/IFRO**

Regulamento aprovado pela Resolução nº 30/2011/CONSUP/IFRO

PORTO VELHO/RO
2011

REGULAMENTO DOS NÚCLEOS DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS – NAPNES

O presente regulamento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas – NAPNEs do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO.

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 1º Considerando:

- a) A Lei nº. 6001/73 que dispõe sobre o Estatuto do Índio;
- b) A Constituição Federal em seu art. 1º, inciso II e III, que garante a cidadania e a dignidade da pessoa humana;
- c) O Art.3º, inciso IV da CF que determina promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação
- d) O Art. 5º da CF – o direito à igualdade;
- e) O Art. 205 da CF – define a educação como um direito de todos, garantindo o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho;
- f) O Art. 206, inciso I da CF – que estabelece a “igualdade de condições de acesso e permanência na escola”
- g) O Art. 208 da CF, inciso III, estabelece a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
- h) O Decreto nº 914/93 que institui a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;
- i) A Lei nº 9394/96 (LDB), que em seu art.58, parágrafo primeiro, refere aos serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela com necessidades educacionais especiais;
- j) O Art. 59 da LDB que assegura aos educandos com necessidades especiais:
 - I – Currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos para atender às suas necessidades;
 - II – Terminalidade específica para aqueles que não atingiram o nível exigido para a conclusão do programa escolar em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em

menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III – Professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores de ensino regular capacitados para a integração desses estudantes nas classes comuns;

IV – Educação especial para o trabalho, visando sua efetiva integração na vida em sociedade;

k) O Art. 2º da Lei nº 10.098/00 que estabelece condições de acessibilidade com possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos no interior dos edifícios públicos e privados, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

l) As Portarias nº 319/99 e nº 554/00 que regulamenta a Comissão Brasileira do Braille

m) A Lei nº 10.172/2001/PNE que destaca "... a construção de uma escola inclusiva que garanta o atendimento à diversidade Humana";

n) A Lei nº 10.436/02 e o Decreto nº 5.626/05 que dispõem sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras;

o) A Lei nº. 10.741/03 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

p) A Portaria nº. 3.284/2003 que dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições;

q) A Lei nº 10845/04, institui o programa de complementação ao atendimento educacional especializado às pessoas portadoras de deficiência;

r) O Decreto nº. 5.296/04, que regulamenta as Leis Nº. 10.048/00 e 10.098/00 com ênfase na promoção de Acessibilidade;

s) O Projeto de Lei nº. 3.627/2004 que institui o Sistema Especial de Reserva de vagas para estudantes egressos de escolas públicas, em especial negros e índios, nas instituições públicas federais de educação superior;

t) A Resolução nº. 01/2004 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

u) A Lei nº. 11.645/2008 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”;

- v) A Lei nº. 12.288/2010 que institui o Estatuto da Igualdade Racial;
- w) A Declaração dos Direitos Humanos;
- x) a Lei nº 8.069/1990 que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- y) O Parecer CNB/CEB nº 4/2010
- z) O Programa TEC NEP - Educação, Tecnologia e Profissionalização para Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas, instituído pelo MEC/SETEC-SEESP que visa à inserção das Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas nos cursos de formação inicial e continuada, de nível técnico e tecnológico nas Instituições Federais de Educação Tecnológica, em parceria com os sistemas estaduais e municipais, bem como o segmento comunitário.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A presente normativa orienta quanto aos procedimentos para implantação e/ou implementação do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas - NAPNE nos Campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

CAPÍTULO III

DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Art. 3º O Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas – NAPNE, responde pelas ações do Programa TEC NEP e outras ações relacionadas ao atendimento dos diferentes grupos de pessoas excluídas e marginalizadas. Visa à articulação de pessoas e de instituições para o desenvolvimento das atividades de implantação e implementação do Programa TEC NEP no âmbito do Instituto Federal de Rondônia, envolvendo sociólogos, psicólogos, pedagogos, assistentes sociais, supervisores e orientadores educacionais, técnicos administrativos, docentes, discentes e pais de alunos.

§1º Tem como objetivo principal criar na instituição a cultura da "educação para a convivência", a aceitação da diversidade, a eliminação de barreiras arquitetônicas, educacionais e atitudinais, incluindo socialmente a todos através da educação.

§2º Nos termos deste regimento, considera-se como excluídas e marginalizadas, pessoas em situação de desfavorecimento social devido à cor, etnia, orientação sexual, gênero, credo, condição econômica, necessidades especiais, alunos com altas habilidades, pessoas

encarceradas, apenadas e adolescentes em conflito com a lei.

Art. 4º O Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas – NAPNE tem como metas:

- a) Promover a inclusão e a permanência de Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas – PNEEs na Instituição e no mundo do trabalho;
- b) Identificar o público-alvo potencial na região de entorno do *Campus*;
- c) Sensibilizar a comunidade escolar para a convivência com a diversidade;
- d) Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, associações, cooperativas, ONGs, órgãos representativos de PNEEs e de atendimento às pessoas com necessidades educacionais específicas;
- e) Fomentar a sustentabilidade do processo inclusivo, mediante aprendizagem cooperativa em sala de aula e a constituição de redes de apoio.

Art. 5º A implantação e a implementação dos NAPNEs têm como finalidade fomentar a cultura da convivência, a cultura da educação inclusiva e o respeito à diversidade.

Art. 6º O Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas – NAPNE será composto por um Coordenador e uma equipe multidisciplinar. A equipe multidisciplinar será composta por psicólogos, assistentes sociais, pedagogos, técnicos administrativos, docentes e eventuais voluntários.

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES BÁSICAS

Art. 7º Em conformidade com a legislação vigente, cada *campus* deverá promover a implantação e a implementação do NAPNE, ofertando às PNEEs o acesso à educação e à preparação para o mundo do trabalho.

Art. 8º Cada *Campus* determinará local apropriado para funcionamento do NAPNE, em consonância com as necessidades de atendimento e de acessibilidade.

Parágrafo único - O local a ser instalado o NAPNE é o espaço institucional de referência no desenvolvimento dos serviços de acesso e permanência do alunado não tradicional no Instituto. É um espaço estruturado especificamente para receber, acolher e encaminhar as PNEEs que procuram o Instituto.

Art. 9º Estabelecer os requisitos de acessibilidade, tomando-se como referência a NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas e Técnicas que trata da Acessibilidade de Pessoas Portadoras de Deficiências a Edificações, Espaço, Mobiliário e Equipamentos

Urbanos, compreendendo no mínimo:

I – A eliminação de barreiras arquitetônicas para circulação das PNEEs, permitindo acesso aos espaços de uso coletivo;

II – A reserva de vagas no estacionamento do *campus*;

III – A adaptação de portas e banheiros com espaço suficiente para permitir o acesso da cadeira de rodas;

IV – A construção de rampas com corrimãos ou instalação de elevadores, facilitando a circulação da cadeira de rodas;

V – A instalação de barras de apoio nas paredes dos banheiros;

VI – A instalação de lavabos, bebedouros e telefone público em altura acessível aos usuários de cadeira de rodas;

VII – No que concerne às pessoas com deficiência visual, equipar a sala do NAPNE com teclado e impressora *Braille*, computador e outros recursos pedagógicos que se fizerem necessários;

VIII – Quanto ao aluno com deficiência auditiva o *campus* deverá prover intérprete de Língua Brasileira de Sinais.

Parágrafo único – Aplicação do inciso acima requer a criação dos cargos correspondentes e a realização regular de seu provimento.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 10 O NAPNE deverá ser instituído por portaria do Diretor do *Campus*, com a designação do Coordenador e da equipe multidisciplinar.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11 Compete à equipe multidisciplinar:

I – Subsidiar o Coordenador do NAPNE nas atividades do Núcleo;

II – Elaborar propostas e projetos;

III – Propor adaptações que garantam o acesso e a permanência do aluno(a) com Necessidades Educacionais Específicas no *Campus*;

IV – Participar do planejamento, execução e avaliação das ações do NAPNE;

V – Elaborar cursos de capacitação aplicada ao NAPNE;

VI – Sistematizar as atividades propostas pela comunidade educativa para atendimento das PNEEs;

VII – Elaborar instrumentos de avaliação que sejam abrangentes e criteriosos e através dos quais seja possível identificar claramente as habilidades e competências desenvolvidas pelo aluno(a).

VIII – Assessorar os docentes nas atividades didático e pedagógicas de atendimento às PNEEs.

IX – Elaborar o material didático pedagógico a ser utilizado, em consonância com as necessidades específicas de cada grupo de alunos (as);

X – Disponibilizar materiais para atender as Necessidades Educacionais Específicas dos alunos (a);

Art.12 Ao coordenador do NAPNE compete:

a) Promover ações de sensibilização da comunidade escolar quanto às ações de inclusão social;

b) Levantar a demanda de necessidades das PNEEs, mediante a criação de sistemas de informação, da promoção de pesquisas na comunidade e do estabelecimento de uma interface com os órgãos governamentais responsáveis pelo Censo Escolar e pelo Censo Demográfico, para atender a todas as variáveis implícitas à qualidade do processo formativo desses alunos;

c) Contribuir para a adequação dos Projetos Político Pedagógicos de modo a contemplar a educação inclusiva, oferecendo informações atualizadas à Direção de Ensino, bem como aos demais gestores do *Campus*;

d) Articular os diversos setores da instituição nas atividades relativas à inclusão, dando a conhecer as ações prioritárias;

e) Estabelecer contato com instituições ou organizações que atendam alunos com necessidades educacionais específicas, com vistas a desenvolver trabalhos em conjunto;

f) Firmar parcerias com órgãos públicos e instituições que desenvolvem atividades de inclusão e de atendimento a pessoas com necessidades educacionais específicas;

g) Divulgar as ações do TEC NEP / NAPNE para a comunidade em geral;

h) Representar o NAPNE nas ocasiões em que se fizer necessário;

i) Zelar pelo bom andamento dos trabalhos;

j) Coordenar as reuniões do NAPNE.

CAPITULO VI

DAS ESPECIFICIDADES

Art.13 Para atender os alunos com necessidades educacionais específicas o NAPNE requer:

I – Profissionais capacitados e especializados para o atendimento às necessidades educacionais específicas dos alunos;

II – Adaptações curriculares que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, adaptações das metodologias de ensino, dos recursos didáticos e do processo de avaliação para o desenvolvimento dos alunos;

III – Equipamentos e materiais específicos;

IV – A participação da família no processo educativo, bem como de outros agentes e recursos da comunidade;

Art. 14 Caberá ao NAPNE de cada *Campus* possibilitar a formação continuada para professores e demais profissionais envolvidos, com vistas à efetivação de práticas pedagógicas em Educação Inclusiva.

Art. 15 Caberá ao NAPNE de cada *Campus* planejar suas ações prevendo as necessidades materiais e financeiras.

Art. 16 Caberá ao NAPNE de cada *Campus* fomentar ações de incentivo e de apoio aos alunos do *Campus* para o desenvolvimento de tecnologias, instrumentos, recursos didáticos e soluções arquitetônicas que promovam a acessibilidade, mobilidade e a inclusão de pessoas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior

Porto Velho/RO, setembro de 2011.

RAIMUNDO VICENTE JIMENEZ
Reitor